

OK
LIDO NA SESSÃO DO DIA

08 ABR 2014

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

09 ABR. 2014

Carlos Alberto Martins Monteiro

Secretário Leão

Ata nº 005/2012/SS

INDICAÇÃO

Nº 2178/14

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PTN

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Providenciado Em 22/04/14.OF. P/Ale - 104/2014

INDICA ao Governador do Estado de Rondônia
Com copia para Secretaria Estadual de Saúde -
SESAU a necessidade de readequação dos
valores praticados por sessão de hemodiálise.
Reiterando indicação de nº 2014/2013 feita em
16/10/2013.

O Deputado que a este subscreve, nos termos regimentais indispensáveis, Indica ao Governador do Estado de Rondônia c/c para Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO, da necessidade de verificação dos valores praticados por sessão de hemodiálise.

Plenário das Deliberações, 02 de Abril de 2014.

Deputado José Eurípedes Clemente
(Deputado Lebrão)

JUSTIFICATIVA

A insuficiência renal crônica é resultado de lesões renais irreversíveis e progressivas provocadas por doenças que tornam o rim incapaz de realizar suas funções. Conforme a doença se agrava, vários são os comprometimentos desse paciente. Para quem faz Hemodiálise a perspectiva de vida gira em torno de 05 anos, necessitando o transplante com urgência, o que apenas reforça a necessidade de melhoria das condições de acesso e prestação de serviços de nefrologia, provendo a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários do Sistema de saúde – SUS.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PTN

A Hemodiálise é um procedimento de diálise pelo sistema sanguíneo, onde o sangue é perfundido artificialmente por uma série de tubos e capilares (filtros) especialmente desenvolvidos para a retirada, “limpeza” e reintrodução de sangue no organismo. Tempo de execução: sessões de 02 a 05 horas, diárias ou intercaladas.

As ações de serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, devem ser desenvolvidas em um conjunto de estabelecimento, organizada em rede regionalizada, voltada ao atendimento integral da sua população, com abrangência – municipal estadual e nacional.

A NOB/96 e a NOAS 01/2002, seguindo os princípios e diretrizes contidas na Carta Magna e na lei 8.142/90, explicitam que os estabelecimentos do subsistema do SUS, podem ter suas ações desenvolvidas pelas unidades estatais (próprias, Estaduais ou Federais) ou privadas (contratadas, conveniadas, etc) e que estas têm que estar organizadas e coordenadas de modo que possa garantir o acesso e atendimento integral aos serviços de saúde.

O Ministério da Saúde definiu em diversas portarias o rol dos procedimentos de Alta complexidade, tanto ambulatoriais como hospitalares, que estão descritos nas portarias: 1101/2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do SUS ; nº 1168/GM/2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de doença Renal e 211/2004, que determina que as Secretarias de Saúde adotem as providencias necessárias para implantar as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade e Resolução. Como também, a RDC 154/2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise.

Aos municípios Polos competem entre outras, atender as ações de média e alta complexidade, tanto ambulatoriais como hospitalares.

Portanto doentes da: Capital, Candeias do Jamary, Itapuã D'Oeste, Guajará Mirim e Nova Mamoré, são atendidas em Porto Velho; que agora também desempenha esse trabalho com os pacientes de Ariquemes, Alto Paraíso, Buriti, Cacaupônia, Campo Novo, Cujubim, Machadinho D'Oeste, Monte Negro e Rio Crespo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PTN

Na cidade de Ji Paraná são prestados serviços de hemodiálise para doentes que residem em Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médice, Theobroma, vale do Anari, Gov. Jorge Teixeira, Vale do Paraíso, Teixeiraopolis, Urupá, Mirante da Serra, Nova União, Alvorada D'Oeste, São Francisco, Costa Marques e Ji Paraná.

Em Cacoal, são atendidos pacientes de Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe, Espigão D'Oeste, Rolim de Moura, Alta Floresta, Alto Alegre, Castanheira, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Santa Luzia D'Oeste, Seringueiras, Parecis, São Miguel e a cidade de Cacoal.

No município de Vilhena, o serviço é prestado para pacientes de lá e: Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Cabixi, Cerejeiras, Pimenteiras e Corumbiara.

Com a total dependência da máquina, o renal crônico se obriga a percorrer longas distancias, ou trocar de domicilio para morar preferencialmente onde possa ter o seu atendimento efetivado, tendo assim, uma sobrevida maior e com melhor qualidade.

Ocorre que as clínicas de hemodiálise que atendem os doentes, estão enfrentando graves problemas econômico-financeiros, devido à diferença dos valores pagos pela tabela SUS, e os custos operacionais, e ainda, em virtude dos constantes atrasos dos pagamentos, que não são efetuados na data devida. É evidente que esse problema repercute no atendimento aos pacientes de hemodiálise.

Uma melhoria na qualidade de vida dessas pessoas que vivem sob cuidados médicos, pode ser implementada por meio de complementação dos preços praticados pela tabela do SUS para os serviços de nefrologia, com recursos financeiros do Estado, como tem sido feito com outros serviços de saúde que precisam ser prestados por instituições privadas (cópias anexas), tais como:

Resolução nº 70/CIB/RO de 20.06.2013 – reajuste da diária dos leitos de UTI;
Portaria nº 99/GABI/CIB/RO de 18.08.2010- realização de exames de eletroneuromiografia, com tabela diferenciada da tabela do SUS;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - PTN

Portaria n 17/GABI/CIB/RO de 25.03.2010- aprovar valores complementares com recursos financeiros advindos do Estado de RO, na tabela do SUS, para procedimentos de Rádio imagem e Raios-X.

Portaria nº 27/GAB/CIB/RO- de 25.06.2009- Tabela de procedimentos cirúrgicos, com os valores complementares para atendimento na rede hospitalar privada.

Em virtude da gravidade da doença é uma situação emergencial. Os dados estão apresentados com minúcias no Projeto da Associação de Renais Crônicos e Transplantados de RO- ARRCT-RO (anexo).

Portanto, considerando os custos cada vez mais elevados dos procedimentos de diálise o que resulta no prejuízo da qualidade do tratamento dado aos pacientes renais crônicos, doença tão difícil de ser tratada, fica evidenciada a situação emergencial por que passam as clínicas prestadoras do serviço de Terapia Renal Substitutiva, peço o apoio deste Parlamento na aprovação desta Indicação.